



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 528, DE 18 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa, instaurado através da Portaria nº 960 de 14 de outubro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

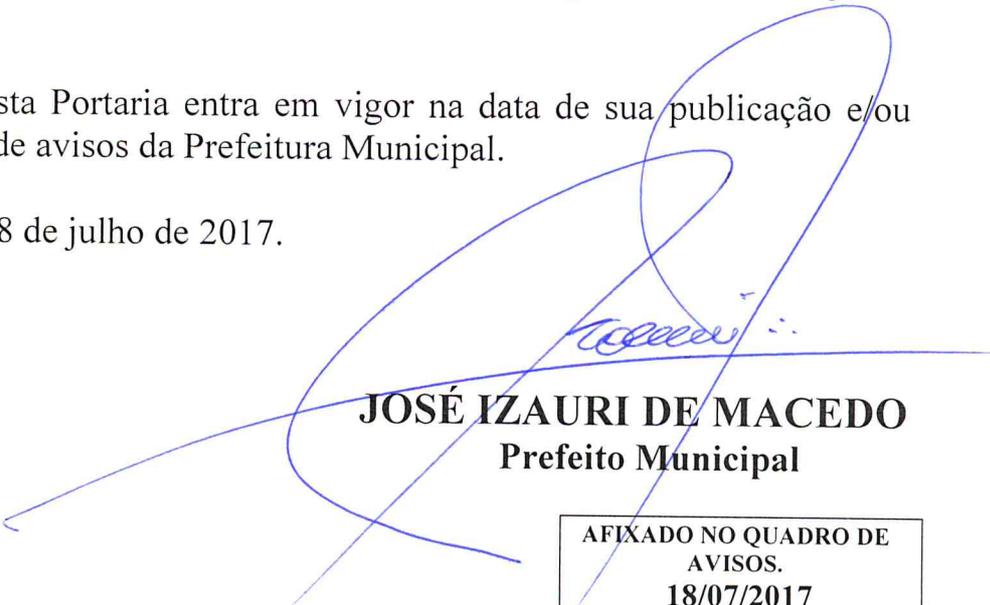
Considerando Despacho datado de 18 de julho de 2017, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, embasado no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 30 dias, para a conclusão da Sindicância Administrativa, instaurado através da **Portaria nº 960 de 14 de outubro de 2013**, que visa apurar possíveis infrações cometidas por servidores em relação a autorização da construção do empreendimento comercial MANO AUTO POSTO LTDA, **com efeito a partir de 19 de julho de 2017.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 18 de julho de 2017.


JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS.
18/07/2017



528

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Sindicância Administrativa Disciplinar nº 030/2013

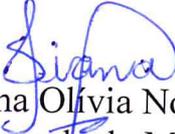
Assunto: apurar possíveis infrações cometidas por servidores em relação a autorização da construção do empreendimento comercial MANO AUTO POSTO LTDA.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, instaurada pela portaria nº 960/2013, de 14 de outubro de 2013, apurar possíveis infrações cometidas por servidores em relação a autorização da construção do empreendimento comercial MANO AUTO POSTO LTDA, vem **REQUERER** a prorrogação do prazo para conclusão da sindicância por 30 (trinta) dias, com base no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 42/2003, tendo em vista que não houve tempo hábil para a conclusão dos trabalhos, **com efeito a partir de 19/07/2017.**

Informo que os **autos não estão sendo encaminhados juntamente com este pedido, tendo em vista que o processo se encontra em carga com Vossa Excelência desde 30/06/2017** para julgamento.

Nestes termos,
pede deferimento

Naviraí-MS, 18 de julho de 2017


Sebastiana Olívia Nogueira Costa
Advogada do Município
Presidente da Comissão

*Declarado em
13/07/17*
